



Lei n. 3212 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 623,600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

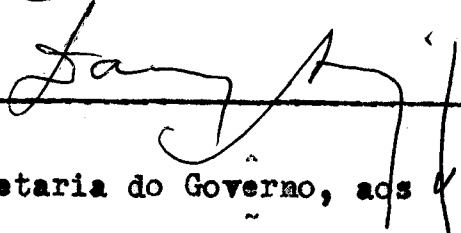
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito Especial no valor de R\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) para cumprimento de despesas decorrentes das obrigações do Estado para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público através do Banco do Brasil.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei ocorrerá com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecada nos meses de junho a agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *quatro* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3112 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 623,600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

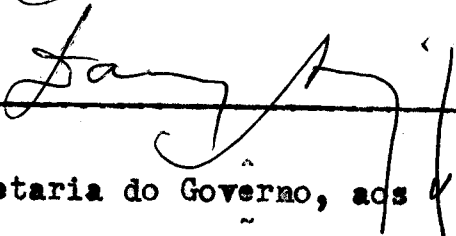
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito Especial no valor de R\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) para cumprimento de despesas decorrentes das obrigações do Estado para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público através do Banco do Brasil.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei ocorrerá com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecada nos meses de junho a agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

nov Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *quatro* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3112 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 623,600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

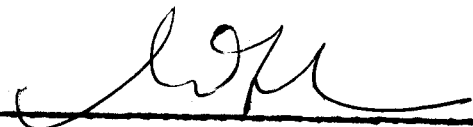
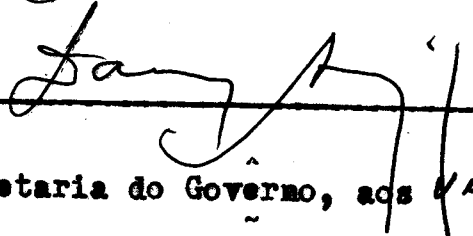
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito Especial no valor de R\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) para cumprimento de despesas decorrentes das obrigações do Estado para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público através do Banco do Brasil.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei ocorrerá com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecada nos meses de junho a agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *quinta e nove* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3112 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 623,600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

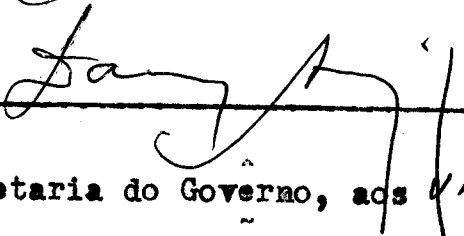
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o crédito Especial no valor de R\$ 623.600,00 (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros) para cumprimento de despesas decorrentes das obrigações do Estado para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público através do Banco do Brasil.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei ocorrerá com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecada nos meses de junho a agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

nov Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *quatro* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo